



**CONTRATO Nº 003/2015-SMPM**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/SMPM/2014**

**CONTRATANTE: PREFEITURA DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE POLITICAS PARA AS MULHERES**

**CONTRATADA : SOF SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO DA FAMÍLIA .**

**OBJETO** : Prestação de serviços especializados de mapeamento do perfil das mulheres da cidade de São Paulo por região, organização e posterior aplicação do curso de formação “políticas públicas de gênero e as demandas das mulheres na cidade”, disponibilização de material de apoio e dinâmicas de condução da formação das participantes para constituição dos fóruns regionais de participação popular para mulheres.

**VALOR DO CONTRATO: R\$ 222.600,00.**

**NOTA DE EMPENHO Nº: 25888/2015**

**DOTAÇÃO N.: 79.10.14.244.3013.6.178.3.3.90.39.00.02**

**PROCESSO Nº.: 2014-0.279.420-3**

**CONTRATO Nº 003/2015-SMPM**

Pelo presente, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO- PMSP**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE POLITICAS PARA AS MULHERES**, inscrita no C.N.P.J. Nº 18.836.170/0001-76, com sede na Rua Libero Badaró, 293 – 8º andar-Centro - São Paulo / SP, neste ato, representada pela Sra. Secretária Municipal Denise Motta Dau, adiante designada apenas **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **SOF SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO A FAMÍLIA**, CNPJ nº 60.396.793/0001-31, situada na Rua Ministro Costa e Silva, nº 36, Pinheiros, São Paulo - SP , CEP: 05417-080, tel. (11) 3819-3876, neste ato por sua Presidente Senhora **TÁLI PIRES DE ALMEIDA**, portadora do RG nº 33.412.662-9 e do CPF nº 300.568.818-60, conforme instrumento probatório, designada a seguir como **CONTRATADA**, e em conformidade com o despacho de fls. 377 publicado no **D.O.C.** de 05/03/2015, do processo nº **2014-0.279.420-3**, formalizam o presente instrumento, de acordo com que determina a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, as normas e regulamentos municipais aplicáveis, o entendimento traçado pela Procuradoria Geral do Município na Emenda nº 10.178, acolhida pela Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, as cláusulas e condições deste Edital.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**2.1.** Contratação de Empresas/instituições/Entidades/Organizações para prestação de serviços especializados de mapeamento do perfil das mulheres da cidade de São Paulo por região, organização e posterior aplicação do curso de formação “políticas públicas de gênero e as demandas das mulheres na cidade”, disponibilização de material de apoio e dinâmicas de condução da formação das participantes para constituição dos fóruns regionais de participação popular para mulheres, de acordo com as regras estabelecidas no Edital de Chamamento Publico 005/SMPM/2014 e seu Anexos.

**2.2.** A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados constantes do Processo nº 2014-0.279.420-3, e que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariem.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A forma de execução do presente Contrato será indireta, sob o regime de empreitada por preço global, conforme disposto na Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**3.1.** Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, sem prejuízo das disposições específicas estabelecidas do Edital e ou do Termo de Referência:

**3.1.1.** Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Contrato;

**3.1.2.** Relacionar-se com a **CONTRATADA** exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;

**3.1.3.** Assegurar o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA**, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas;



**CONTRATO Nº 003/2015-SMPM**

**3.1.4.** Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;

**3.1.5.** Fornecer à CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.

**3.1.6.** – O CONTRATANTE reserva para si o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

**3.1.7.** – O CONTRATANTE efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços por meio do Gestor/Fiscal do Contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.1.** A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o estipulado no presente instrumento, bem como as obrigações específicas estabelecidas do Edital e ou do Termo de Referência e, ainda, em especial:

**4.1.1.** Executar os serviços contratados em conformidade com o Termo de Referência – Anexo I do Edital, o qual fornece todas as orientações do CONTRATANTE;

**4.1.2.** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações; Relacionar-se com o CONTRATANTE, exclusivamente, por meio do Gestor/Fiscal do Contrato;

**4.1.3.** Indicar, formalmente, preposto devidamente credenciado, visando a estabelecer contatos com o representante do CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;

**4.1.4.** Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE para o fiel desempenho das atividades especificadas e sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

**4.1.5.** Manter, dentro das dependências do CONTRATANTE, os empregados devidamente identificados, por meio de crachás, e uniformizados de maneira condizente com o serviço a executar, observando, ainda, as normas internas e de segurança;

**4.1.6.** Responsabilizar-se pelas despesas com todos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais de seus empregados, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE;

**4.1.7.** Fornecer ao CONTRATANTE, juntamente com a fatura mensal, cópia das



**CONTRATO Nº 003/2015-SMPM**

Guias de Recolhimento do INSS e FGTS, da Folha de Pagamento dos Empregados, referentes ao mês anterior, alocados para prestação dos serviços, devidamente autenticadas e dos comprovantes dos pagamento de todos os encargos trabalhistas e de fornecimento dos benefícios, sob pena de não liquidação da despesa;

- 4.1.8. Apresentar, independente de solicitação pelo CONTRATANTE, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução do contrato e que demonstre que os referidos pagamentos referem-se aos empregados utilizados na execução deste contrato;
- 4.1.9. O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.
- 4.1.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- 4.1.11. Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual;
- 4.1.12. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.1.13. Disponibilizar uma conta *e-mail* para fins de comunicação entre as partes, e manter atualizados o endereço comercial e os números de telefone e de fax;
- 4.1.14. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelo CONTRATANTE;
- 4.1.15. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- 4.1.16. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do CONTRATANTE;
- 4.1.17. Não utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente Contrato;
- 4.1.18. Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente do trabalho, dano ou prejuízo causado ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, decorrente da execução do serviço contratado;
- 4.1.19. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Contrato.



**CONTRATO Nº 003/2015-SMPM**

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

5.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art.57 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE**

6.1. Durante o prazo de vigência do presente ajuste, fica vedada a aplicação de reajuste econômico e revisão de preços pelo período de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura do contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.192/01 e Portaria Municipal SF 104/1994 ou até que novas normas do Governo Federal venham permiti-lo.

6.2. Na prorrogação, poderá ser concedido reajuste econômico pelo IPC-FIPE, nos termos Decreto Municipal nº. 53.841/2013.

6.3. Na eventualidade de extinção do índice de reajuste pactuado na subcláusula anterior, o mesmo será oportunamente substituído por um que vier a ser definido como aplicável e regulamentado por Portaria expedida pela Secretaria das Finanças – SF.

6.4. Ressalva-se a possibilidade de alteração das condições contratadas, em face da superveniência de normas federais ou municipais, disciplinando a matéria.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMETARIA**

7.1. O valor estimado dos serviços ora contratados é de R\$ 222.600,00 (duzentos e vinte e dois mil e seiscentos reais) durante a vigência deste Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

8.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo serviço efetivamente executado da seguinte forma:

8.1.1. 1ª parcela: no segundo mês após a assinatura do contrato;

8.1.2. Demais parcelas: em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal, relatórios e ateste do Gestor do Contrato.

8.2. Para execução do pagamento de que trata a presente Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, À Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, CNPJ nº **18.836.170/0001-76**, e ainda, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da conta corrente do Banco do Brasil em nome da Empresa e a descrição clara e sucinta do objeto.



**CONTRATO Nº 003/2015-SMPM**

**8.3.** Sobre o valor da Nota Fiscal, a CONTRATANTE fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na **Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012.**

**8.4.** Caso a CONTRATADA seja optante pelo “SIMPLES” (Lei nº 9.317/96), não serão feitas as retenções de que trata a citada instrução normativa, ficando a CONTRATADA nesse caso obrigada a apresentar declaração, na forma do **Anexo IV** da mesma Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.

**8.5.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**8.6.** Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os serviços prestados, não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.

**8.7.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, conforme disposto no art. 36, § 4º, da Instrução Normativa/SLTI-MP n.º 02, de 30/04/2008, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo

$I = \frac{TX}{100}$ , assim apurado:  $I = \frac{6}{100}$   $I = 0,00016438$

365

365

Em que:

**I** = Índice de atualização financeira;

**TX** = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%; **EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso.



**CONTRATO Nº 003/2015-SMPM**

**8.8.** Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/86.

**CLÁUSULA NONA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1.** As despesas decorrentes desta contratação onerarão a dotação orçamentária **79.10.14.244.3013.6.178.3.3.90.39.00.02.**

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES**

**10.1.** A CONTRATADA responderá civil e criminalmente pelos prejuízos causados ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.

**10.2.** A CONTRATADA responderá civilmente pelos furtos e roubos que porventura venham a ocorrer no interior das dependências do CONTRATANTE, nos casos em que ficar comprovado dolo ou culpa de seus prepostos ou empregados.

**10.3.** Na hipótese de verificação dos danos, a CONTRATADA ficará obrigada a promover a reposição do bem em condições idênticas ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.

**10.4.** Caso a CONTRATADA não promova a reposição do bem nos termos do Parágrafo segundo desta Cláusula, dentro do prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECURSO**

**11.1.** É admissível recurso dos atos do CONTRATANTE, decorrentes da execução deste Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da respectiva ciência, conforme art. 109, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E RECURSOS**

**12.1.** A CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato.

**12.2.** Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, na hipótese da CONTRATADA, dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto da presente contratação, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução deste Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e, se for o caso, será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, e no Edital e das demais cominações legais.



**CONTRATO Nº 003/2015-SMPM**

**12.3.** Caso a contratada não inicie a prestação dos serviços no prazo e demais condições avençadas, estará sujeita à multa de 0,5% sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias. Após o 10º dia de atraso, os serviços poderão, a critério do CONTRATANTE, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução total do Contrato, com as consequências previstas em lei e neste instrumento.

**12.4.** Uma vez iniciada a execução dos serviços contratados, a sua prestação de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas poderá acarretar, além do previsto nos parágrafos anteriores desta Cláusula, resguardados os procedimentos legais pertinentes:

**12.4.1.** advertência;

**12.4.2.** multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor da nota de empenho, por dia de irregularidade na prestação dos serviços, limitada sua aplicação até o máximo de 90 dias. Após o 90º dia, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução parcial do contrato;

**12.4.3.** multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, na ocorrência de inexecução total ou parcial do contrato, que poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções;

**12.4.4.** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos;

**12.4.5.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**12.5.** No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.

**12.6.** Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93 e a constantes do art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

**12.7.** De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 do referida lei, à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:





**CONTRATO Nº 003/2015-SMPM**

- 12.7.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- 12.7.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.7.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.8.** Da aplicação das penas definidas no § 1º e no art. 87, da Lei n.º 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis da data de intimação do ato.
- 12.9.** No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 12.10.** Na comunicação da aplicação da penalidade de que trata o item anterior, serão informados o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso.
- 12.11.** O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser entregues, mediante recibo, no setor de protocolo do CONTRATANTE, localizado no edifício Conde de Prates, na Supervisão Administrativa, situado na Rua Libero Badaró, 293 – 8º andar – bloco A- Centro – São Paulo, nos dias úteis, das 09 h às 17h.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

- 13.1.** A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.
- 13.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 13.3.** A rescisão do Contrato poderá ser:
- 13.3.1.** Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato;
- 13.3.2.** Amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; e Judicial, nos termos da legislação.



**CONTRATO Nº 003/2015-SMPM**

**13.4.** A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**13.5.** De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

**13.5.1.** Devolução de garantia, se houver;

**13.5.2.** Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

**13.5.3.** Pagamento do custo de desmobilização.

**13.6.** A rescisão poderá acarretar as seguintes consequências imediatas:

**13.6.1.** Execução da garantia contratual para ressarcimento, ao CONTRATANTE, dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ela devidas;

**13.6.2.** Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO**

**14.1.** Este Contrato poderá, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

**14.2.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VALIDADE**

**15.1.** Este Contrato somente terá validade depois de aprovado pela Sra. Secretária do Conselho Nacional do Ministério Público, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria CNMP-PRESI nº 094, de 14 de dezembro de 2010, do Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2010.

**15.2.** Incumbirá ao CONTRATANTE à sua conta e no prazo estipulado no art. 20 do Decreto nº 3.555, de 8/8/2000, a publicação do Extrato deste Contrato e dos Termos Aditivos no Diário Oficial da União.



**CONTRATO Nº 003/2015-SMPM**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO**

**16.1.** Executado o Contrato, procederá a **CONTRATANTE** ao recebimento definitivo de seu objeto, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, contendo declaração expressa de sua adequação às cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

Fica eleito, desde logo, o foro da comarca da cidade de São Paulo para dirimir eventuais questões decorrentes deste Edital.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes juntamente com as testemunhas abaixo.

São Paulo, em 09 de março de 2015.



**TALI PIRES DE ALMEIDA**

**PRESIDENTE**

**SOF SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO DA FAMÍLIA**



**DENISE MOTTA DAU**

**Secretária Municipal**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: Rosana Santos de Queiroz

RF: 790.014.7

R.G. nº Encarregada de Equipe Técnica  
SMPM

Nome: Márcia Cristine O. Barbosa

RF: 812.409.4

R.G. nº Assessora Técnica II  
Administração  
SMPM